



**PRORROGAÇÃO DOS ADITAMENTOS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO
PARA O PERÍODO DE 2019 A 2020.
DECRETO Nº 10.470, DE 24 DE AGOSTO DE 2020
Edição 162-A, Seção 1 – Extra – Página 1**

Pela presente prorrogação dos termos de aditamentos que fazem entre as partes, de um lado:

SINDESORTE – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu presidente Senhor **Jackson Sena Marques**, CPF 333.958.708-63 e pela Advogada Vanessa Sena Marques, OAB/SP 173.678;

SINPEFESP SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO, neste ato representado por seu presidente Senhor **José Antônio Martins Fernandes**, CPF 012.074.478-38, e pelo Advogado José Luiz de Almeida, OAB/SP 168.468,

FEPEFI FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, neste ato representada por seu presidente Senhor **José Antônio Martins Fernandes**, CPF 012.074.478-38 e pelo Advogado José Luiz de Almeida, OAB/SP 168.468,

E de outro

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDI CLUBE, neste ato representado por seu presidente Senhor **Paulo Cesar Mario Movizzo**, CPF 012.469.758-58 e pelos advogados Leandro Aguiar Piccino, OAB/SP 162.464 e Valter Piccino, OAB/SP 55,180

Considerando:

A declaração de pandemia de “coronavírus” pela Organização Mundial da Saúde;

Que a pandemia alcançou o território brasileiro;

A necessidade de contenção da pandemia;

A necessidade de medidas para mitigar o risco dos funcionários dos Clubes Esportivos, Sociais e Similares contraírem o coronavírus;

A necessidade de preservação do emprego e renda dos trabalhadores;

A necessidade de manutenção das atividades dos Empregadores para possibilitar a manutenção do emprego,

A recente edição do Decreto nº 10.470 de 24 de agosto de 2020,

As partes, representadas por seus respectivos Presidentes, infra assinados, estabelecem a prorrogação dos TERMOS ADITIVOS ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO do período 2019 a 2020, assinados respectivamente em 01 e 03 de abril e 14 de julho de 2020, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de regular período de contenção da pandemia de “coronavírus”, mediante as cláusulas que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

Nos termos do art. 611-A, inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/17, ficam autorizados os Clubes integrantes da categoria a flexibilizar a jornada de trabalho nos seguintes termos:

- a) Alterar o horário de entrada e saída dos trabalhadores, como alternativa para evitar aglomeração nos transportes públicos;
- b) Reduzir a jornada também como forma de evitar a aglomeração nos transportes públicos;
- c) Implantar turnos com horários diferenciados para almoço e utilização dos vestiários para evitar aglomeração.

§ 1º. As alterações vigorarão pelo prazo necessário para que se atinja o controle da proliferação do vírus, conforme determinado pelo governo, ou por ajuste entre as partes.

§ 2º. Para flexibilização da jornada de trabalho serão observados os limites constitucionais e legais de duração do trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA – REDUÇÃO SALARIAL

Os Clubes poderão paralisar, total ou parcialmente suas atividades gerais como medida para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores contra o coronavírus, uma vez que por força do art. 7º, inciso XXII da Constituição Federal, a “redução dos riscos inerentes ao trabalho” é de responsabilidade do empregador. Em caso de paralisação da jornada nos termos aqui mencionados, o empregador poderá reduzir a jornada e os salários dos empregados em 25% (vinte e cinco por cento dos salários), 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento) nos termos do art. 611-A, § 3º, por 60 (sessenta) dias, conforme o Decreto 10.470 de 24 de agosto de 2020, observado sempre o limite de um salário mínimo federal, de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

§ 1º. Caso sobrevenha legislação estabelecendo percentual maior de redução salarial daquele previsto no caput desta cláusula, os Clubes ficam autorizados a adotar o percentual estabelecido na legislação.

§ 2º. Fica garantido o emprego no período de vigência do presente aditamento, e pelo mesmo tempo da redução no período pós encerramento da ação.

§ 3º. A extinção deste termo aditivo provocará a revogação imediata da redução salarial aqui tratada.

§ 4º. Os trabalhadores abrangidos por esta cláusula, terão direito à percepção do mesmo percentual da redução pelo Seguro Desemprego a que teria direito no caso de demissão, conforme norma regulatória a ser expedida pelo Ministério da Economia.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO.

Os contratos de trabalho dos empregados abrangidos, poderão ser suspensos integralmente por até 60 (sessenta dias), em consonância com o previsto no Art. 3º do Decreto nº 10.470/2020.

§ 1º. Fica garantido o emprego no período de vigência do presente aditamento, e pelo mesmo tempo da suspensão contratual no período pós encerramento da ação.

§ 2º. Os trabalhadores abrangidos por esta cláusula, terão direito à percepção de 100% (cem por cento) da suspensão pelo Seguro Desemprego a que teria direito no caso de demissão, conforme norma regulatória a ser expedida pelo Ministério da Economia.



§ 3º. Os Empregadores que tenham receitas anuais superiores a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) deverão pagar abono de 30% (trinta por cento) do salário nominal do trabalhador.

§ 4º. O abono referido no parágrafo anterior não tem natureza salarial, portanto, impassível de qualquer incidência previdenciária, fundiária, fiscal e não integrará a remuneração para efeito de apuração de médias de férias e de 13º salário.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADOÇÃO OBRITÓRIA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO.

As medidas de prevenção que visem reduzir o risco de contaminação entre os trabalhadores do setor, serão implementadas em caráter imediato e consistirá em cumprir todas as determinações e orientações dos órgãos de controle sanitário.

CLÁULA QUINTA – ABRANGÊNCIA.

O presente aditamento às Convenções Coletivas de Trabalho abrange todos os Empregados das Categorias Profissionais representadas pelos Sindicatos signatários em sua base territorial que é o Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA NORMATIVA

O desvirtuamento do presente termo de prorrogação dos aditivos às Convenção Coletivas de Trabalho – 2019/2020, ensejará a aplicação da multa normativa na forma prevista na Cláusula 72 das CCTs vigentes, sem prejuízo de outras sanções administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

As partes fixam o prazo determinado de vigência do presente Termo Aditivo até o dia 30 de novembro de 2020.

§ 1º. Caso o estado de emergência, em virtude do coronavírus, persista após o prazo fixado no caput, as partes se comprometem a discutir a prorrogação deste termo aditivo, conforme as orientações governamentais futuras.

§ 2º. As partes por suas Comissões de Negociações Trabalhistas mantém-se ativas em regime emergencial e permanente e, em razão disso, a discussão em torno do coronavírus e seus impactos no setor será mantida, e poderá ser regulada quando da assinatura das novas Convenções Coletivas de Trabalho. Caberá ainda a elas discutir acerca de questões decorrentes da aplicação dos termos deste aditamento.

§ 3º. As partes declaram que independentemente da assinatura do presente termo aditivo, as negociações acerca das novas Convenções Coletivas de Trabalho estão mantidas, inclusive com a garantia da data-base.

CLAUSULA OITAVA – COMUNICAÇÃO AOS SINDICATOS

Os clubes que adotarem as medidas estabelecidas neste aditamento e oriundas do Decreto 10.470 de 24 agosto de 2020, deverão tomar as seguintes medidas:

a) informar aos trabalhadores o e-mail e site da entidade laboral, conforme tabela.

SINDICATO	E-MAIL	SITE
Sindesporte	sindesporte@sindesporte.com.br	www.sindesporte.com.br
Fepefi – Educação Física	Relacionamento4@fepefi.com.br	www.fepefi.com.br
Sinpefesp – Educação Física	Relacionamento4@sinpefesp.net	www.sinpefesp.net



sindEsporte



b) comunicar aos sindicatos signatários deste aditamento à título de transparência, qual medida foi adotada, contendo as seguintes informações:

I - O prazo de sua duração e modalidade adotada,

II - A data da comunicação entre empregador e empregado;

III - Relação nominal dos trabalhadores que integram o acordo firmado, contendo nome completo; CREF (apenas profis. De Ed. Física); cargo/função; e-mail e/ou celular;

IV - Razão Social e CNPJ

Assim, por estarem justos e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente termo aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

JACKSON SENA MARQUES
Presidente do Sindesporte

JOSÉ ANTONIO MARTINS FERNANDES
Presidente da FEPEFI e do SINPEFESP

WAGNER CARNIATO
Diretor do Sindesporte
CPF 014.572.698-30

VANESSA SENA MARQUES
OAB/SP 173.678

PETERSON SENA MARQUES
OAB/SP 208.508

PAULO CESAR MARIO MOVIZZO
Presidente do Sindi Clube.

MARCELO BELEZZA
VP Relações Trabalhistas